



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Autoria: Vereadora **Kamilyly Vieira Oliveira** e Vereador **Gerson dos Santos Silva**

“Torna obrigatória orientação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no Município de Itabela, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão orientar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

§ 1º A orientação destinar-se-á as noções básicas de primeiros socorros dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 3º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino deverá ser de, no mínimo, 30% do quantitativo de servidores ativos por turno de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergência;

II - realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Art. 3º Os cursos de primeiros socorros poderão ser ministrados por entidades



municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar e equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 4º Nos passeios e excursões, deverá haver, no mínimo, um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

Art. 5º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 6º Além de treinamento, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, que poderá ocorrer no prazo de 120 dias de sua publicação oficial.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 04 de Agosto de 2025.


KAMILLY VIEIRA OLIVEIRA
Vereadora


GERSON DOS SANTOS SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
APROVADO	
EM <u>Primeira</u>	DISCUSSÃO
DATA <u>14 / 08 / 2025</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>08 (oito)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS	
ABSTENÇÕES	
	
Presidente	Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA	
APROVADO	
EM <u>Segunda</u>	DISCUSSÃO
DATA <u>04 / 09 / 2025</u>	
VOTOS FAVORÁVEIS <u>10 (dez)</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS	
ABSTENÇÕES	
	
Presidente	Secretário



JUSTIFICATIVA

Considerando que o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma seqüela permanente, ter domínio do conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. E é esse conhecimento que este Projeto de Lei, aqui apresentado pela Excelentíssima Sra. Vereadora Kamilly Vieira Oliveira e o Excelentíssimo Sr. Vereador Gerson dos Santos Silva visa garantir.

Na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao poder público e efetivo direito a vida e a saúde, disposto no **Artigo 4º**:

"Art.4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias."

Em geral, um acidente é um evento inesperado e indesejável que causa danos pessoais, materiais ou ambos, podendo ser uma ocorrência súbita ou um processo que leva a lesões, prejuízos ou perturbações funcionais, e o primeiro atendimento sendo realizado por servidores capacitados fará toda a diferença, uma vez que engasgamentos e pequenos acidentes poderão ser encaminhados com segurança até a chegada do Serviço Especializado.



De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, a aspiração de corpo estranho é observada principalmente nas crianças do sexo masculino, na faixa etária de 1 a 3 anos. Mais de 50% das aspirações ocorrem em crianças menores de 4 anos e mais de 94% antes dos 7 anos de idade.

Segundo informa o Ministério da Saúde, em sua página oficial, em publicação do dia 02 de dezembro de 2022, A manobra de Heimlich, técnica de primeiros socorros utilizada para desobstruir as vias aéreas superiores de alguém que está engasgado com um objeto ou alimento, pode ser feita por qualquer pessoa treinada, independentemente de ser ou não um profissional de saúde. Pais e cuidadores devem ter conhecimento para executá-la corretamente.

O Tema Primeiros Socorros teve repercussão nacional após o falecimento do estudante Lucas Begalli, de apenas 10 anos, morrer por asfixia durante um passeio que realizava com o colégio em que estudava, em setembro de 2017. Lucas engasgou-se com um pedaço de salsicha, não recebeu os primeiros socorros de forma adequada, neste caso a recomendação seria manobra de Heimlich ou desengasgo, e acabou morrendo.

Após este triste fato, foi instituída pela Lei Federal 13.722, a Lei Lucas, que determina que escolas públicas e privadas de educação infantil e básica ofereçam treinamento em primeiros socorros para seus funcionários.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 04 de Agosto de 2025.

KAMILLY VIEIRA OLIVEIRA
Vereadora

GERSON DOS SANTOS SILVA
Vereador